

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA CENTRAL DE IMPRENSA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de matérias veiculadas em Portal de Notícias, Jornal Impresso, Revista, Rádio e TV, com rastreamento diário, incluindo finais de semana e feriados, durante 24 horas, das notícias e matérias de interesse do Município de Belo Horizonte.

O objeto desta contratação deverá ser desenvolvido por empresa com experiência técnica comprovada e amplo domínio de técnicas modernas e eficazes de comunicação, análise de comunicação, e relacionamento, ampliando o objetivo das ações conduzidas pelo Município.

2 – JUSTIFICATIVA

O *clipping* é a seleção das informações mais recentes e de destaque no cenário de interesse da instituição, no caso a Prefeitura de Belo Horizonte, que abordam assuntos diversos divulgados em variados formatos. O serviço contribui de maneira efetiva para os profissionais da área de comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo insumo básico para a atuação dos assessores de imprensa e do público interno da Prefeitura, em especial os gestores. Por meio do *clipping* é possível saber quais os temas estão em evidência na cidade, e como estão sendo avaliados pela população, o que possibilita o desenvolvimento de ações reativas ou pró-ativas e também como ferramenta para o aperfeiçoamento do trabalho executado. Ademais, o *clipping* é necessário para o planejamento das campanhas de divulgação institucional, na medida em que contribui com subsídios informacionais sobre os assuntos mais discutidos pela opinião pública e sobre as principais demandas da população. Este trabalho atende ao princípio constitucional da Publicidade, que trata da garantia de visibilidade às ações, obras, projetos e programas desenvolvidos pela administração pública para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

O *Clipping* ocupa uma posição estratégica na gestão da comunicação de governo, que tem como um de seus objetivos, estabelecer relacionamentos transparentes e consistentes com seu público, no caso a população de Belo Horizonte. Visa, ainda, subsidiar a administração na tomada de decisões, na formulação de ações estratégicas e no desenvolvimento de campanhas de comunicação que tragam clareza à população sobre as ações desenvolvidas pelo Município.

2.1. Entre as suas diversas atribuições, cabe à Diretoria Central de Imprensa do Município, a gestão da imagem da Administração Municipal e de seus principais representantes junto à população: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Subsecretários Municipais. Contudo, a referida Diretoria não dispõe de profissionais em quantidade e qualificação técnica específica, além de suporte tecnológico suficiente, para a realização desse tipo de serviço, objeto do presente termo de referência.

2.2. Para gerir a imagem do município, faz-se necessário monitorar como a Administração vem sendo percebida pelo público, qual o conjunto de características, conceitos e valores que estão sendo divulgados sobre as ações do município e que estão determinando a conduta e opinião da sociedade belo-horizontina acerca da Administração.

2.3. É importante avaliar a eficiência do aproveitamento por parte dos veículos de comunicação, das matérias que disponibilizamos sobre serviços e demais ações do Município que são de interesse do cidadão.

2.4. É necessário monitorar e atuar para a definição do planejamento estratégico de relacionamento com a imprensa e com a sociedade, identificando as necessidades e os anseios do município e suas expectativas em relação ao Poder Público Municipal.

2.5. Os serviços pretendidos aqui possuem interesse público caracterizado, pois têm como principal objetivo a prestação de serviços, clipagem de mídia (Portais de notícias, jornais impressos, TV e rádio), funcionando como um termômetro da opinião pública acerca das políticas públicas implantadas pela Prefeitura no município.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de clipping, compreendendo:

3.1.1. O Município, que mencione diretamente este órgão, suas unidades de negócios e autarquias (a serem enviadas posteriormente pela Diretoria Central de Imprensa do Município), Prefeito, vice-prefeito e seus secretários, presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas ou seus representantes.

A empresa deve ter profissionais que escutem todos os programas de rádio indicados e que assistam aos programas de TV relacionados ao longo do dia.

3.2 Veículos a serem monitorados para o clipping

TELEVISÃO – Belo Horizonte

Toda a programação jornalística dos seguintes veículos

Rede Globo
Alterosa
Bandeirantes
Record
TV Minas
TV Horizonte
GloboNews
CNN
BandNews
Jovem PAN

RÁDIO – Belo Horizonte

Toda a programação jornalística dos seguintes veículos

Rádio Itatiaia
Rádio CBN
Rádio Band News
Rádio Super
98 FM

Rádio Inconfidência
Rádio Alvorada
Rádio América
Jovem PAN

PORTAIS DE NOTÍCIAS

Estado de Minas
O Tempo
Hoje em Dia
G1 Minas
Itatiaia
BHAZ
R7 Minas
Folha de São Paulo
Valor Econômico
Estado de S. Paulo
O Globo
Uol

REVISTAS

Veja
Istoé
Época
Carta Capital

JORNAL IMPRESSO

Estado de Minas
Aqui
O Tempo
Super Notícias
Diário do Comércio
Folha de São Paulo
Estado de S. Paulo
O Globo
Metro

OBS: Fica facultada à Prefeitura, a inclusão no *clipping* de novos veículos em conformidade com os interesses da Instituição, limitados à quantidade de 5 (cinco) no decorrer do contrato. As substituições poderão ser feitas de forma ilimitada, visto que não representarão aumento no número de veículos clipados.

3.3. Disponibilização das matérias

O serviço de *clipping* compreende o rastreamento de notícias 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, sendo que TODAS as matérias de interesse devem ser gravadas e armazenadas em rede local. O material deverá ser disponibilizado no portal da licitada, sendo o acesso restrito ao Município, através de senha e *login*. A operacionalização e a manutenção do portal (*software*) utilizado para publicação serão de responsabilidade da contratada, assim como o armazenamento dos dados dentro do período pactuado. A visualização para o cliente deverá organizar as mídias de forma separada (Portal, Jornal Impresso, Revista, Rádio e TV).

As matérias clipadas deverão ser disponibilizadas, conforme a seguir:

3.3.1. Rádio

1. As matérias relacionadas deverão ser publicadas ao longo do dia, obedecendo ao prazo máximo de 02 (duas) horas após sua veiculação na mídia no período de 6h às 20h. Caso a matéria seja veiculada fora deste horário, a mesma será publicada até às 8h do dia útil subsequente;
2. As matérias deverão conter os seguintes dados: título sugerido da matéria, data da publicação, horário da veiculação da matéria, tempo total da matéria, emissora e programa.
3. Será disponibilizado *hyperlink* para *download* em mp3 da matéria.
4. Os arquivos serão publicados em formato compatível com todas as versões do Windows.
5. As matérias desta mídia ficarão disponíveis para acesso *online* por, no mínimo, 06 (seis) meses.

3.3.2. TV

1. As matérias dos principais canais, provenientes dos telejornais das TVs relacionadas deverão ser publicadas obedecendo ao prazo máximo de 01 (uma) hora após a sua veiculação na mídia no período de 6h às 21h. Os demais programas no mesmo período serão publicados com até 6 horas após sua veiculação.
3. As matérias deverão conter os seguintes dados: título sugerido da matéria, data da publicação, tempo total da matéria, emissora e programa.
4. Será disponibilizado *hyperlink* para *download* em mp4 da matéria.
5. Os arquivos serão publicados em formato compatível com todas as versões do Windows e MacOS.
6. As matérias desta mídia ficarão disponíveis para acesso online por, no mínimo, seis meses.

3.3.3. Portais, jornais e revistas

1. Deverão ser encaminhadas, diariamente, as capas dos jornais monitorados.
1. Os links das matérias deverão ser disponibilizados obedecendo o prazo máximo de 01 (uma) hora após a sua veiculação.
2. As matérias deverão conter ainda o espelho da página impressa (no caso de jornais e revistas).
2. No caso dos portais com acesso restrito a assinantes, deverá ser apresentado o link e a transcrição dos textos.

3.4. Alertas ao longo do dia:

Toda vez que uma matéria publicada em portal de notícia, jornal impresso, rádio ou TV envolver o nome do Prefeito, Vice, Secretários, Presidentes de autarquias, fundações ou empresas, a empresa contratada deverá enviar um alerta para os números cadastrados pela Diretoria Central de Imprensa da Prefeitura em até 30 minutos das 6 às 20 horas e em até 1 hora depois desse horário. Em seguida, assim que o link da matéria estiver disponível, outro alerta deverá ser enviado com o respectivo link.

3.5. Publicação do *clipping* no site da empresa contratada:

O *clipping* diário da Prefeitura deverá ser disponibilizado diariamente em um único site da empresa contratada, porém com titulação que diferencie os assuntos das notícias por secretaria ou órgão de interesse. O acesso deverá ser feito por meio de *login* e senha. O site da empresa contratada contendo o *clipping* da Prefeitura deverá fornecer ferramentas de busca automática,

a partir de diversas variáveis, tais como: data, assunto (palavra-chave), veículos, secretarias, órgãos ou outros. Apresentar também a ferramenta de impressão da lista de pesquisa.

3.6 – Envio do *clipping* para lista de e-mails:

O clipping de notícias da Prefeitura deverá ser disponibilizado diariamente, por e-mail, contendo cada matéria um link em formatos também compatíveis para celulares com sistema Android e IOS, a endereços previamente cadastrados, em listas de e-mails distintas, até as 7h30 com atualização às 9h30, 14h, 17h30 e 20h30, quando deverá ser enviado novo e-mail contendo apenas a atualização. A empresa contratada deverá manter estrutura para atender demandas eventuais da ASCOM, para envio de clippings segmentados, de um ou mais assuntos, fora dos horários de envio dos e-mails, mesmo que já tenham sido enviados anteriormente.

3.7 As matérias publicadas, de todas as mídias, que fizerem referência ao objeto desta proposta deverão ser classificadas para pesquisa futura dentro dos seguintes parâmetros:

- a. **Unidades de negócio** – unidades de interesse do objeto da proposta como: secretarias, autarquias, empresas governamentais, etc.
- b. **Tema** – definição junto ao contratante dos temas de interesse.
- c. **Episódios** – matérias relacionadas (publicadas em sequência ou abrangendo um fato específico) serão agrupadas em *episódios*. Estes episódios são dinâmicos, ou seja, podem ser cadastrados ao longo do tempo pela licitada, através de solicitação do Município.
- d. **Palavras-chave** – para cada matéria deverá ser cadastrado um grupo de palavras-chave que descrevam o conteúdo do fato a fim de organizá-lo e viabilizar posteriores buscas.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.1.2. Ocorrendo a prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação parcial do objeto contratado, associação da empresa a ser contratada com outrem, cessão ou transferência, parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo no caso de autorização prévia do Município, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da empresa a ser contratada.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do contrato, caberá ao Município, por meio de servidor da Diretoria Central de Imprensa do Município, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo Município não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo

a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, cabendo à empresa a ser contratada a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 – DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa é:

- **3200.5300.04.131.015.2007.0001.339039-99 0000**

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar, por ordem e conta da contratante, todos os serviços relacionados com o objeto do pregão, de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura de Belo Horizonte.

9.2 Substituir, a qualquer tempo, a pedido da ASCOM, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da empresa que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para a Prefeitura.

9.3 Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações da Prefeitura durante todo o período da vigência do Contrato.

9.4 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da ASCOM, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria agência.

9.5 Somente divulgar informações que envolvam o nome do Contratante acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.6 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão.

9.7 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

9.8 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

9.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Pregão, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.10 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.11 Apresentar, quando solicitado pela ASCOM, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.12 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a Prefeitura.

9.13 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do Contrato.

9.14 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da ASCOM.

9.15 Responder perante a Prefeitura e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do Pregão.

9.16 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Prefeitura.

9.17 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado após o Pregão.

9.18 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a empresa adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Prefeitura e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Prefeitura das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

9.19 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do Pregão.

9.20 Disponibilizar à ASCOM, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de cópia em DVD ou envio virtual, o conjunto de peças produzidas no período, em sua versão final e provadas, para fins de arquivamento e registro.

9.21 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços ora licitados.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, por

meio de servidor devidamente designado para atuar como fiscal do contrato, para acompanhar a execução do serviço.

10.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

10.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.6. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação, acerca dos serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

11.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>

11.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

11.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:

11.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Para fins de aferição da capacidade de captação e qualidade dos serviços, a empresa arrematante deverá:

b.1. Apresentar relatório descritivo das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e competente a realizar os serviços descritos neste termo de referência;

especialmente no tocante ao pessoal, devendo o licitante vencedor possuir quando da contratação, no mínimo 4 (quatro) jornalistas com vínculo jurídico resultante do contrato de emprego ou de contrato de trabalho ou mesmo de sociedade e com registro profissional na SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego, em seu quadro.

OBS.: Para a confirmação da qualificação técnica, o Município poderá visitar as instalações da empresa, devendo na ocasião comprovar as informações contidas nos documentos apresentados. Caso as informações sejam incompatíveis com os fatos constados nas instalações visitadas, a empresa será inabilitada e responderá por prática fraudulenta nos termos da lei. Todas as ocorrências serão registradas em ata que ao final serão assinadas pelos servidores.

b.2. A licitante arrematante deverá disponibilizar DVD's contendo gravações de emissoras de rádio e televisão, e conteúdo de jornais impressos e matérias veiculadas na WEB, com as mesmas especificações exigidas neste Termo de Referência (item 3.3 – subitens 3.3.1 a 3.3.4). O material de rádio e TV deverá ter o mínimo de 30 (trinta) minutos de gravações realizadas nos últimos 2 (dois) dias anteriores à abertura do certame e o material de jornais impressos, revistas e web deverá conter todas as matérias veiculadas também nos últimos 2 (dois) dias anteriores à abertura do certame. Em não havendo revistas em circulação nos últimos dois dias, apresentar material veiculado na semana anterior.

b.3. Os servidores da Diretoria Central de Imprensa do Município realizarão o teste de conformidade e averiguação do material. Após o teste de conformidade e averiguação do material manifestarão sobre a aceitação ou não da proposta.

b.4. Não atendendo as exigências, o licitante será desclassificado e será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do preço e assim sucessivamente até a obtenção de uma proposta que atenda aos requisitos deste termo de referência.

11.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

a.1. para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

a.2. para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

OBS.: As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, na forma da lei, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se à pregoeira o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

12.2. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato dentro do prazo da convocação, sujeita-a à penalidade de multa conforme estabelecido no subitem 19. deste termo de referência.

12.3. Caso a empresa não assine o contrato nas condições previstas no subitem 11.1, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Governo o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

12.4. Quando da assinatura do Contrato de prestação de serviço, a empresa a ser contratada deverá estar devidamente cadastrada no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.4.1. É de exclusiva responsabilidade da empresa, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

13.2 A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente - Tomador: Município de Belo Horizonte.

13.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

13.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

13.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente por servidor designado que será responsável pela fiscalização do contrato, conforme Decreto 15.185 de 04 de abril de 2013, após a execução dos serviços.

14 – DO REAJUSTE

14.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

14.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

14.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

15 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Menor preço aferido de forma global, conforme a seguir, observadas as exigências deste termo e o valor estimado para contratação.

15.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, matérias de consumo e peças conforme descrito neste Termo e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

c. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

g. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

16.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro garantia;
- III - fiança bancária.

17.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

17.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

17.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

17.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

17.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

17.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

17.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

17.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

18 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Municipal de Governo do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

18.2. A Secretaria Municipal de Governo exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução do contrato. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

18.2.5. “prática obstrutiva” significa:

18.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

18.2.5.2. ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

18.2.6. rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação aplicável se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação para a Contratação em questão.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa a ser contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.4. A empresa a ser contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

19.5. A empresa a ser contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte,

Diretoria Central de Imprensa